Previdenciária - Definida a renda formal para concessão de pensão por morte no RGPS

Publicada em 07.08.2019 -08:46

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia determinou que é considerada renda formal, para fins de reconhecimento de direito e manutenção dos pagamentos de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o somatório dos rendimentos recebidos mensalmente, constantes de sistema integrado de dados relativos a segurados e beneficiários de regimes de previdência, de militares, de programas de assistência social, ou de prestações indenizatórias, iguais ou superiores a um salário mínimo.

Enquanto não for instituído este sistema para a apuração da renda formal, serão considerados os rendimentos mensais constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º.01.2020.

(Portaria SEPRT nº 936/2019 - DOU 1 de 07.08.2019)

Fonte: **Editorial IOB**

Cliente IOB